

esse fim creada, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Anselmo da Silva Franco Junior*, a fez.

*No Diario do Governo de 19 de Agosto, N.º 194.*

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

**D**ONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo authorisado a dispender, com o serviço braçal da Bibliotheca Nacional de Lisboa, até á quantia de tresentos quarenta e cinco mil e seiscentos réis, além da verba que se acha consignada no respectivo orçamento; devendo chamar, para o dito serviço, os empregados fóra dos quadros, que o possam desempenhar.

Art. 2.º Fica revogada a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. — A RAINHA, com rubrica e guarda. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães* — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. — Logar do sello grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, que authorisa a despeza com o serviço braçal da Bibliotheca Nacional de Lisboa, até á quantia de tresentos quarenta e cinco mil e seiscentos réis, além da verba que se acha consignada no respectivo orçamento, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade vêr. — *Anselmo da Silva Franco Junior* a fez.

*No Diario do Governo de 19 de Agosto, N.º 194.*

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.**

*Direcção do Commercio e Industria.*

Repartição central.

**D**ONA MARIA, por graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as Côrtes Geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A direcção do jardim botânico da Ajuda, commettida por Lei ao Lente de botânica e de principios de agricultura da escola polytechnica, e a direcção do instituto agrícola e escola regional de Lisboa, poderão recair no mesmo funcçionario, sempre que dessa accumulção resultar vantagem para o serviço.

Art. 2.º No caso do artigo antecedente, o director daquelles dois estabelecimentos perceberá a gratificação de seiscentos mil réis, sendo duzentos mil réis pela direcção do jardim botânico, que continuarão a ser contados na folha da escola polytechnica, á qual continúa annexado o mesmo jardim; e quatrocentos mil réis pela direcção do mencionado instituto, que serão contados na folha deste ultimo estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos, portanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e o Ministro Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, interinamente encarregado do Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos treze de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha*. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*. = Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de dois de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres, que determina que a direcção do jardim botanico da Ajuda, e a direcção do instituto agricola e escola regional de Lisboa, possam recair no mesmo funcionario, quando dessa accumulacão resulte vantagem para o serviço, e designa a gratificacão que em taes casos deve perceber o Director daquelles dois estabelecimentos, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, tudo pela fórma retrò declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Joaquim Carlos Champalimaud* a fez.

No Diario do Governo de 31 de Agosto, N.º 204.

### MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

**D**ONA MARIA, por graça de Deos. RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes geraes decretaram, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas as commissões, que pela extincção da inspecção das obras e quartéis militares, intendencia, e repartição provisional de liquidacões, do archivo das prezas da guerra peninsular, do cofre da remonta, e do commissariado do exercito, se ficaram occupando, desde mil oitocentos quarenta e dois a mil oitocentos quarenta e quatro, da liquidacão e pagamento das respectivas contas.

Art. 2.º Os documentos e processos a cargo das referidas commissões serão entregues ás Repartições de contabilidade e de fiscalisacão do Ministerio da Guerra, ou ao Arsenal Real do Exercito, segundo melhor convier, providenciando o Governo na maneira de findarem com brevidade quaesquer liquidacões pendentes.

Art. 3.º Os empregados de Repartições extinctas, dependentes do Ministerio da Guerra, que não tiverem destino marcado pelas successivas disposições do artigo segundo do Decreto de quatro de Novembro de mil oitocentos quarenta e dois; artigo terceiro do Decreto de vinte e oito de Junho de mil oitocentos quarenta e tres; artigos duzentos quarenta e nove, duzentos cincoenta, e duzentos cincoenta e um do Decreto de dezoito de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro; e artigos vinte e um e vinte e dois do Decreto de vinte e sete de Dezembro de mil oitocentos quarenta e nove, serão addidos ás differentes Repartições activas subordinadas ao Ministerio da Guerra, para seu trabalho ser proveitosamente utilizado, em quanto não forem providos em quaesquer vagaturas correspondentes a suas classes, para que forem aptos. Os que se acharem incapazes de serviço effectivo, ou forem inhabeis, serão reformados.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandámos, portanto, a todas as Authoridades, a quem e conhecimento e execucao da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Guerra, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço de Mafra, aos dezeseis de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = A RAINHA, com rubrica e guarda. = *Duque de Saldanha*. = Logar do sêllo grande das Armas Reaes.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, Tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e tres, pelo qual são dissolvidas as commissões que desde mil oitocentos quarenta e dois a mil oitocentos quarenta e quatro se ficaram occupando da liquidacão e pagamento das contas das diversas Repartições extinctas da dependencia do Ministerio da Guerra, dando destino aos